



São Miguel do Oeste/SC, 19 de novembro de 2025.

PROCEDIMENTO DE COTAÇÃO N.: 032/2025

REQ.: 2983/2025

O INSTITUTO SANTÉ - HOSPITAL REGIONAL TEREZINHA GAIO BASSO, inscrito no CNPJ sob o n. 08.776.971/0003-00, doravante denominado IS-HRTGB, por intermédio do presente instrumento, torna público o Procedimento de Cotação em epígrafe, destinado à pactuação de Instrumento Contratual de Prestação de Serviço, nos termos abaixo estabelecidos.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Procedimento de Cotação a contratação de duas empresas especializadas para serviço de internet, principal e secundário, com equipamentos em comodato, conforme especificações constantes no **ANEXO I** deste edital.

1.2. Poderão participar deste procedimento todos os proponentes que comprovarem capacidade técnica e operacional para cumprir as especificações e condições aqui estabelecidas.

1.3. O planejamento desta contratação foi formalizado em Estudo Técnico Preliminar, contendo justificativas, estimativas e memórias de cálculo, em conformidade com a Instrução Normativa SES n. 10/2025.

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. Nos termos da Instrução Normativa SES n. 10/2025, a contratação observará as seguintes fases:

- a) Planejamento;
- b) Solicitação de compra ou serviço;
- c) Divulgação do interesse em adquirir ou contratar;
- d) Apresentação de propostas;
- e) Julgamento;
- f) Habilitação;
- g) Formalização de contrato; e
- h) Emissão de ordem de compra ou de serviço.

2.2. A qualquer momento, mediante exposição de motivos, o edital ou termo de referência poderá ser readequado, podendo ainda ser anulado ou cancelado o procedimento de aquisição ou contratação sem resultar em qualquer direito à indenização.

3. DOS IMPEDIMENTOS





- 3.1. Não poderá apresentar proposta a pessoa jurídica:
- I. Impedida de contratar em decorrência de penalidade imposta pelo IS-HRTGB;
 - II. Autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - III. Que exerceu função em procedimento de concessão de recurso financeiro, ou que é responsável pelo acompanhamento, avaliação ou fiscalização da aplicação dos recursos;
 - IV. Que atue em procedimento de contratação, de fiscalização, de pagamento ou na gestão de contrato;
 - V. Integrante de conselho ou órgão diretivo do IS-HRTGB, bem como quem mantenha vínculo trabalhista com a instituição; ou
 - VI. Que possua sócio, dirigente ou empregado enquadrado nos incisos II a V acima.

4. DA DIVULGAÇÃO

- 4.1. O presente Procedimento de Cotação será publicado no sítio eletrônico do IS-HRTGB, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data inicial para a apresentação das propostas.
- 4.2. O IS-HRTGB poderá, ainda, encaminhar o edital por e-mail a empresas cadastradas para o ramo objeto da contratação e a outros potenciais interessados.

5. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

- 5.1. As propostas deverão:
- a) Ser apresentadas em papel timbrado da empresa;
 - b) Conter data de emissão e prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias;
 - c) Referenciar o número do presente Procedimento de Cotação;
 - d) Incluir a qualificação da empresa e contatos institucionais (e-mail e telefone/WhatsApp, se houver);
 - e) Conter assinatura do representante legal;
 - f) Indicar a forma de pagamento, conforme opções previstas neste instrumento.
- 5.2. As propostas deverão ser encaminhadas ao Setor de Compras do IS-HRTGB pelo e-mail compras@hrtgb.org ou pelo WhatsApp institucional (49) 3631-1815, devendo constar indicação expressa do Procedimento de Cotação ao qual se referem.
- 5.3. O prazo para envio das propostas será de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir de 01 de dezembro de 2025, podendo haver prorrogação, mediante apresentação de justificativa pelo IS-HRTGB.
- 5.4. As propostas permanecerão em sigilo até o encerramento desse procedimento de cotação.





5.5. Os preços ofertados deverão ser mantidos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

5.6. O proponente poderá, a qualquer momento, ser instado a prestar esclarecimentos sobre o(s) serviço(s) apresentados na proposta.

6. DO JULGAMENTO

6.1. As propostas serão analisadas pelo critério de **MENOR PREÇO**, observadas as exigências mínimas deste edital e os princípios da economicidade.

6.2. A critério do IS-HRTGB, devidamente justificado, poderão ser considerados fatores adicionais, tais como:

- a) Custos de frete e seguro;
- b) Prazos de entrega;
- c) Condições de pagamento;
- d) Garantia do serviço;
- e) Experiência comprovada da empresa em serviços similares.

6.3. Após realizado o julgamento, o IS-HRTGB entrará em contato com a empresa selecionada para apresentação dos documentos necessários para a habilitação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A empresa vencedora será convocada a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

- I. Cartão CNPJ;
- II. Alvarás exigidos pela legislação vigente;
- III. Certidões negativas de débitos (Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista);
- IV. Regularidade junto ao FGTS;
- V. Contrato social e última alteração.
- VI. Declaração de demonstração da capacidade técnica-operacional

7.2. Nos casos de serviços ou produtos críticos, poderão ser exigidos documentos adicionais, como:

- VII. Certificado de regularidade técnica;
- VIII. Registro no órgão regulador;
- IX. Registro de produto junto à ANVISA, quando aplicável.

8. DA HOMOLOGAÇÃO





8.1. Atendida a habilitação, a cotação será homologada, ficando a efetiva contratação sujeita ao critério do IS-HRTGB, conforme suas necessidades.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências deste edital;
- b) Apresentarem valores incompatíveis ou superior a 30% (trinta por cento) o valor estimado para contratação, salvo se houver justificativa;
- c) Oferecerem serviços cuja qualidade não atenda ao interesse do IS-HRTGB.

9.2. O fornecedor que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato no prazo estabelecido ficará suspenso de participar de contratações do IS-HRTGB por até 1 (um) ano.

9.3. O fornecedor que, no curso do processo de contratação ou durante a execução contratual apresentar documentos falsos ou informações inverídicas ficará suspenso de participar de contratações por até 2 (dois) anos, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no mês subsequente a realização do serviço, mediante boleto bancário ou transferência para conta jurídica vinculada ao Banco do Brasil, condicionado à entrega do documento fiscal.

10.2. Atrasos no envio do documento fiscal suspendem a exigibilidade do crédito, prorrogando em até 5 (cinco) dias úteis o prazo de pagamento pelo IS-HRTGB.

10.3. A proposta deverá indicar:

- a) Data preferencial de pagamento (dias 10, 20 ou 25);
- b) Forma de pagamento (boleto ou transferência aceita somente para o Banco do Brasil);

10.4. Caso a forma de pagamento indicada seja a transferência bancária para conta do Banco do Brasil, a proposta deverá constar os dados bancários completos da pessoa jurídica.

10.5. A critério do IS-HRTGB, o pagamento poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, sem incidência de encargos, justificada a necessidade de ajuste de fluxo de caixa.

10.6. Após finalizado o procedimento de cotação o documento fiscal para pagamento deverá ser emitida contendo as seguintes informações:

- a) Data da emissão;
- b) Nome, CNPJ e endereço do IS-HRTGB;



- c) Valor detalhado da prestação de serviço;
- d) Descrição precisa do objeto da despesa, em conformidade com o instrumento contratual;
- e) Número do contrato e ordem de compras se houver;

11. DA MINUTA CONTRATUAL

11.1. A minuta contratual integra o **ANEXO II** deste edital.

11.2. Caso o selecionado não aceite as condições estabelecidas na minuta contratual ou exija cláusulas que não atendam aos interesses do IS-HRTGB, este será desclassificado, retomando-se a seleção dos demais proponentes.

11.3. Este contrato é intransferível na sua integralidade, sendo vedada a cessão ou transferência dos direitos e obrigações a terceiros.

11.4. Será rescindido, sem ônus para o IS-HRTGB, na hipótese de extinção do contrato firmado com o Estado de Santa Catarina para gestão do Hospital Regional Terezinha Gaio Basso.

11.5. Na hipótese de conflito entre as cláusulas contratuais ora estabelecidas e as especificações/condições previstas no procedimento de cotação n. 00131/2023, prevalecerá aquela disposição mais favorável ao CONTRATANTE, em atenção à supremacia do interesse público.

11.6. A apresentação da proposta implica aceitação integral das condições do edital e da minuta contratual. Qualquer proposta de alteração deverá ser formalmente justificada e submetida à análise e aprovação do IS-HRTGB antes da assinatura do contrato.

11.7. O contratado deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a tratar eventuais dados pessoais acessados, processados ou armazenados em razão da execução contratual, exclusivamente para os fins do contrato.

11.8. As partes se obrigam, expressamente, ao cumprimento da Lei n. 12.527/11, que trata do direito ao acesso à informação, previsto pelo inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

11.9. O foro competente será o da Comarca de São Miguel do Oeste/SC.

12. DO PRAZO PARA ASSINATURA

12.1. O fornecedor vencedor será convocado a assinar o contrato no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da convocação por e-mail.





12.2. Após o recebimento do e-mail o fornecedor tem o prazo de 3 (três) dias úteis para solicitar alterações na minuta contratual. Após esse prazo, não será admitido alterações contratuais.

12.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita.

12.4. Findando o prazo previsto no subitem 12.1. deste procedimento de cotação, caso o fornecedor não tenha assinado o contrato, o IS-HRTGB poderá convocar os demais proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo vencedor.

13. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. O presente contrato tem por objeto assegurar o serviço contínuo. Para tanto, estabelece-se que sua vigência será de 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se em 1º de janeiro de 2026 e encerrando-se em 1º de janeiro de 2029.

13.2. O reajuste dos valores contratados somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses de vigência deste contrato, mediante acordo entre as partes, observando-se como limite máximo o índice de variação do INPC, devendo manter os preços compatíveis com os valores de mercado, ou sejam negociados para adequação.

13.3. É vedada a prorrogação que resulte em contrato por prazo indeterminado ou que ultrapasse limites legais.





ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Constitui o objeto deste procedimento de cotação a contratação de duas empresas especializadas para serviço de internet, principal e secundário e serviço de internet no galpão do IS-HRTGB, com equipamentos em comodato.

Na apresentação da proposta a empresa deverá discriminar o serviço com a separação dos valores a serem pagos para o serviço na sede do IS-HRTGB e no galpão do IS-HRTGB

Para o serviço na sede do IS-HRTGB, a empresa contratada deverá fornecer:

- Um endereço de IP fixo;
- Velocidade acima de 500 Mbps, com banda simétrica de download e upload;
- Conexão em IPv4 e IPv6;
- Transmissão via fibra óptica
- Suporte técnico disponível 24 horas

Para o serviço no galpão do HRTGB, a empresa contratada deverá fornecer:

- Um endereço de IP fixo;
- Velocidade acima de 200 Mbps, com banda simétrica de download e upload;
- Conexão em IPv4;
- Transmissão via fibra óptica

A empresa contratada deverá prestar os serviços com eficiência e perfeição técnica, por meios de empregados ou postos devidamente capacitados.

Em casos de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a empresa contratada compromete-se a descontar o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos, devendo ser informado com antecedência de 7 (sete) dias em casos de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares.

DO COMODATO

A empresa cederá ao IS-HRTGB, em regime de comodato, os equipamentos descritos abaixo, em perfeito funcionamento, estando devidamente calibrados e acompanhados dos laudos de calibração:

QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO
1	Roteador Mikrotik RB 750 Gr3
1	Roteador ax2 - Wi-fi "6
1	Roteador

É de responsabilidade do IS-HRTGB:





- a) zelar pelos equipamentos cedidos, mantendo-os em boas condições de uso durante toda a vigência contratual, podendo ser solicitado a substituição/troca do equipamento, sem custos adicionais.
- b) Devolver os equipamentos, ao término da vigência contratual, em perfeitas condições de funcionamento ressaltando o desgaste natural.

É de responsabilidade da empresa a ser contratada:

- a) As manutenções preventivas e calibrações mensais nos equipamentos, sem custo ao IS-HRTGB;
- b) Realizar as manutenções corretivas dos equipamentos, sempre quando não evidenciados danos por mau uso, sem custos ao IS-HRTGB;
- c) Realizar treinamento anual de forma gratuita ao IS-HRTGB, com o tema a ser definido;
- d) Dar assistência técnica gratuita ao IS-HRTGB, de acordo com as necessidades do equipamento fornecido.

DO SUPORTE

A empresa deverá oferecer suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, sem custo adicional, tendo o prazo de 2 (duas) horas para realizar o atendimento.

Os atendimentos poderão ser efetuados de forma remota ou presencial, devendo ser cumprido os prazos de atendimento a ser estipulados em contrato.

DA INSTALAÇÃO

O serviço deverá ser devidamente instalado pela empresa a ser contratada dentro do prazo de três dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual.

DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

A empresa contratada será responsável pela manutenção ou assistência técnica dos equipamentos da sua propriedade, comprometendo-se a atender as solicitações de reparo por falha ou defeito dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação protocolada.



ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTITUTO SANTÉ - HOSPITAL REGIONAL TEREZINHA GAIO BASSO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 08.776.971/0003-00, com sede na Rua São Cristóvão, 335, São Miguel do Oeste/SC, representado pelo Diretor signatário, adiante denominado **CONTRATANTE**; e,

XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. **XXXX**, com sede na Rua **XXX**, N. **XXX**, no bairro **XXXX**, em **XXXX/XX**, neste ato representado por seu sócio administrador signatário, adiante denominado **CONTRATADO**, firmam este instrumento, que será regido pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação dos serviços de internet **principal/secundária**, observadas as especificações e demais condições previstas no procedimento de cotação n. 032/2025, que é parte integrante e indissociável da relação ora estabelecida.

1.2. Para a execução do serviço na sede do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá fornecer:

- a) Um endereço de IP fixo;
- b) Velocidade acima de 500 Mbps, com banda simétrica de download e upload;
- c) Conexão em IPv4 e IPv6;
- d) Transmissão via fibra óptica
- e) Suporte técnico disponível 24 horas

1.3. Para a execução do serviço no galpão do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá fornecer:

- a) Um endereço de IP fixo;
- b) Velocidade acima de 200 Mbps, com banda simétrica de download e upload;
- c) Conexão em IPv4;
- d) Transmissão via fibra óptica

1.4. Em casos de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, o **CONTRATADO** compromete-se a descontar o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos, devendo ser informado com antecedência de 7 (sete) dias em casos de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMODATO

2.1. O **CONTRATADO** cederá ao **CONTRATANTE**, em regime de comodato, os seguintes equipamentos:

- a) Um roteador MikroTik RB 750 Gr3



- b) Um roteador Huawei;
- c) Um roteador;

2.2. O **CONTRATADO** compromete-se a entregar ao **CONTRATANTE** os equipamentos descritos no subitem anterior em perfeito funcionamento, estando devidamente calibrados e acompanhados dos laudos da calibração.

2.3. o **CONTRATANTE** compromete-se a zelar dos equipamentos cedidos pelo **CONTRATADO**, em regime de comodato, mantendo-os em boas condições de uso durante todo a vigência contratual.

2.4. Sempre que solicitado, o **CONTRATADO** efetuará a troca do equipamento, sem custo adicional.

2.5. Ao término da vigência deste instrumento contratual, o **CONTRATANTE** compromete-se a devolver ao **CONTRATADO** o aparelho cedido em comodato, em perfeitas condições de funcionamento, ressaltando o desgaste natural do equipamento.

2.6. O **CONTRATADO** deverá realizar as manutenções preventivas no bem dado em comodato sem custo ao **CONTRATANTE**.

2.7. O **CONTRATADO** deverá realizar as manutenções corretivas sem custo ao **CONTRATANTE** sempre quando não evidenciados danos por mau uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPORTE

3.1. O **CONTRATADO** deverá oferecer suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, sem custo adicional, tendo o prazo de 2 (duas) horas para realizar o atendimento.

3.2. Os atendimentos poderão ser efetuados de forma remota ou presencial, devendo ser cumprido os prazos de atendimento a ser estipulados em contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA INSTALAÇÃO

4.1. O serviço deverá ser devidamente instalado pelo **CONTRATADO** dentro do prazo de três dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

5.1. O **CONTRATADO** será responsável pela manutenção ou assistência técnica dos equipamentos da sua propriedade, comprometendo-se a atender as solicitações de reparo por falha ou defeito dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação protocolada.





CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este instrumento irá vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2026, pelo período de 36 meses, findando em 01 de janeiro de 2029, podendo ser resilido pelas partes, em conjunto ou isoladamente, a qualquer tempo e sem ônus, condicionado à notificação com antecedência de 30 dias.

6.2. É vedada a prorrogação que resulte em contrato por prazo indeterminado ou que ultrapasse limites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE pagará o importe mensal de R\$XX,XX (valor por extenso), com vencimento no dia 10-20-25 do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio de boleto bancário, a ser emitido pelo CONTRATADO, ou transferência para a Conta Corrente n. xxxxxx, da Agência xxxxxx, do Banco do Brasil, de titularidade do CONTRATADO, sempre condicionado à entrega prévia do competente documento fiscal.

7.2. A critério do CONTRATANTE, para ajuste do fluxo de caixa, a data de pagamento poderá ser prorrogada por até 15 dias, sem a incidência de correção monetário e juros de mora.

7.3. Atraso na entrega do documento fiscal e/ou do relatório de prestação de serviços acarreta a suspensão da exigibilidade do crédito até a efetiva regularização, quanto, então, o CONTRATANTE terá prazo adicional de 05 dias úteis para efetuar o pagamento, sem quaisquer encargos moratórios.

7.4. A nota fiscal deverá ser emitida contendo as seguintes informações:

- a) Data da emissão;
- b) Nome, CNPJ e endereço do IS-HRTGB;
- c) Número do contrato e ordem de compra;
- d) descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade, número de série, e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;
- e) os valores, unitário e total, de cada mercadoria e o valor total da operação;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATADO:

- a) prestar os serviços com eficiência e perfeição técnica, por meio de empregados ou prepostos devidamente capacitados;
- b) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento dos salários, remuneração e demais vantagens devidas aos empregados ou prepostos utilizados na prestação dos serviços,





bem como por todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida;

- c) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, por qualquer dano suportado pelo **CONTRATANTE** em razão dos serviços prestados, inclusive aqueles de natureza cível, administrativa, trabalhista, tributária e/ou previdenciária, assegurando ao **CONTRATANTE**, caso suporte qualquer ônus de responsabilidade do **CONTRATADO**, os direitos de retenção direta em eventuais pagamentos devidos, denúncia da lide e/ou regresso;
- d) fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, todos os documentos relacionados à quitação das obrigações estabelecidas com seus empregados ou prepostos, inclusive, mas não somente contrato de trabalho, de autônomo ou de prestação de serviços, controle de jornada ou atividades, comprovantes de pagamento, etc; e,
- e) o **CONTRATADO** deve manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação;
- f) manter o preço dos serviços pelo período mínimo de 12 meses.

8.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;
- b) Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação de serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação;
- c) Permitir o acesso do **CONTRATADO**, ou de terceiros que forem indicados pelo contratado, sempre que necessário, no local da instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamentos necessários para a prestação de serviços;
- d) Providenciar local adequado e/ou infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos do contratado; e,
- e) Comunicar o **CONTRATADO** sobre ocorrências de falhas de funcionamento do serviço ou equipamento, mediante abertura de ordem de serviço para o atendimento no prazo prescrito na cláusula 5.4. instrumento particular;

8.3. São direitos da **CONTRATANTE**:

- a) Acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas;
- b) Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições da prestação do serviço;
- c) A não suspensão do serviço sem a solicitação da **CONTRATANTE**, salvo em hipótese de inadimplemento contratual;
- d) A privacidade nos documentos de cobrança e na utilização dos dados pessoais pelo **CONTRATADO**;
- e) A resposta eficiente e tempestiva pelo **CONTRATADO** sobre possíveis reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;
- f) A reparação pelos possíveis danos causados pela violação dos direitos da **CONTRATANTE**;





- g) A obter, mediante solicitação, a suspensão temporária da prestação de serviço;
- h) Não receber mensagens de cunho publicitário em sua estação móvel; e,
- i) A não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a suspensão total e temporária do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

9.1. Sendo os equipamentos necessários para conexão à internet de propriedade do **CONTRATADO**, os serviços de manutenção ou assistência técnica serão realizados exclusivamente pelo contratado.

9.2. É vedado ao **CONTRATANTE**:

- a) Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou pontos de sua conexão.
- b) Permitir qualquer pessoa não autorizada pelo **CONTRATADO** a manipular a rede externa ou qualquer outro equipamento que a componha; e,
- c) Acoplar equipamento ao sistema de conexão do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) que permita a recepção de serviço não contratado pelo **CONTRATANTE**.

9.3. A solicitação para manutenção/conserto (assistência técnica) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, comunicação esta, que deverá ser formalizada por fax, correio eletrônico, ou telefone.

9.4. O **CONTRATANTE** compromete-se a atender as solicitações de reparo por falha ou defeito dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação protocolada.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

10.1. São hipóteses de rescisão, com efeitos imediatos:

- a) o descumprimento de qualquer disposição contratual, do edital de contratação ou da legislação vigente; e,
- b) não aceitar compatibilizar os preços propostos de acordo com aqueles atualmente praticados no mercado;
- c) a prática, pelo **CONTRATADO**, seus empregados ou prepostos, de qualquer ato capaz de macular a imagem ou causar prejuízos ao **CONTRATANTE**;

10.2. A parte que der causa à rescisão contratual, pagará a parte inocente, a título de indenização, o importe equivalente a 5% do valor do contrato.





10.3. Caso ocorra a extinção, por qualquer motivo, do contrato firmado pelo Instituto Santé com o Estado de Santa Catarina para gestão do Hospital Regional Terezinha Gaio Basso, este instrumento será automática e imediatamente rescindido, sem ônus para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Este Contrato terá como norte os princípios dispostos no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/18. As partes se comprometem em proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, referentes ao tratamento de dados pessoais, nos meios digitais ou em qualquer outro meio que venham a utilizar.

11.2. O tratamento de dados pessoais, ocorrerá de acordo com as bases legais previstas nos arts. 7º, 11º e 14 da LGPD, e, estarão submetidas apenas para a utilização designada neste instrumento. Os dados que venham a ser compartilhados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no objeto do Contrato, sendo que em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

11.3. As partes se comprometem a manter em sigilo todas as informações confidenciais, relacionadas ou obtidas em decorrência desse Contrato, durante toda a vigência do mesmo e mesmo após o término, de acordo com as leis vigentes sobre proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este contrato é intransferível na sua integralidade, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência dos direitos e obrigações a terceiros.

12.2. A relação ora pactuada não forma vínculo de emprego ou estabelece qualquer responsabilidade de natureza trabalhista entre o **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos utilizados pelo **CONTRATADO** na prestação dos serviços.

12.3. Qualquer alteração neste instrumento contratual somente será exigível se precedida do competente aditivo contratual, cuja necessidade deve ser devidamente justificada.

12.4. A eventual aceitação da inexecução de qualquer das cláusulas deste contrato, deve ser interpretada como mera liberalidade, não implicando em novação, desistência ou renúncia da pretensão de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou da ação a ser proposta para assegurar a execução de cada uma das obrigações.

12.5. Na hipótese de conflito entre as cláusulas contratuais ora estabelecidas e as especificações/condições previstas no procedimento de cotação n. 030/2025, prevalecerá aquela disposição mais favorável ao **CONTRATANTE**, em atenção à supremacia do interesse público.





12.6. As partes se obrigam, expressamente, ao cumprimento da Lei n. 12.527/11, que trata do direito ao acesso à informação, previsto pelo inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

12.7. As partes elegem o foro da comarca de São Miguel do Oeste/SC para processar e julgar qualquer demanda decorrente deste contrato.

As partes assinam este instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

São Miguel do Oeste/SC, **XXX** de dezembro de 2025.

**INSTITUTO SANTÉ - HOSPITAL REGIONAL
TEREZINHA GAIO BASSO**
Diretor

NOME DA EMPRESA
Sócio administrador

TESTEMUNHAS 1

TESTEMUNHAS 2

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

